



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano II • Nº 12

Diário Eletrônico

Recife, sábado, 31 de agosto de 2024

DPPE inaugura nova sede do núcleo regional da cidade de Bezerros

A nova unidade, viabilizada por emenda parlamentar, fortalece o acesso à justiça e oferece melhores condições de atendimento para a população

A Defensoria Pública inaugurou, na última quinta-feira (29), sua nova sede em Bezerros, no Agreste pernambucano. Localizada na Rua Capitão Eulino de Mendonça, 152, no bairro São Sebastião, a nova instalação visa facilitar o acesso da população, oferecendo um ambiente mais confortável e adequado, com recepção, salas de atendimento e uma estrutura adaptada para pessoas com deficiência.

A aquisição da nova sede foi viabilizada por uma emenda parlamentar do deputado estadual Joãozinho Tenório.

O Defensor Público-Geral, Henrique Seixas, ressaltou a importância da nova sede para a comunidade local. “Entregamos um equipamento de alta qualidade para os moradores de Bezerros, que inclui acessibilidade e proporciona mais conforto e qualidade no atendimento. Destaco a parceria com o município e com o deputado estadual Joãozinho Tenório, cuja emenda parlamentar possibilitou a entrega desta estrutura de excelência”, afirmou Seixas.

O Subdefensor Cível e Criminal do Interior, Rafael Bento, elogiou a nova estrutura. “O núcleo foi entregue com uma estrutura linda e adequada, trazendo um serviço essencial para a cidade de Bezerros. A inauguração foi um grande sucesso”, frisou Bento.

Thiago Couto, defensor público do núcleo de Bezerros, também destacou a importância do novo espaço. “Estamos em um novo prédio com uma estrutura melhor, que proporciona um acolhimento mais significativo e de melhor qualidade para os assistidos. É fundamental que os usuários se sintam bem recebidos e reconheçam o excelente trabalho da Defensoria Pública, oferecendo um serviço gratuito e eficiente para a população mais vulnerável de Pernambuco”, disse Couto.

A cerimônia de inauguração contou com a presença de diversas autoridades, incluindo a subdefensora pública-geral, Fátima Meira; o subdefensor Cível da Capital, Fabricio Lima; o presidente da Associação de Defensores Públicos, Clodoaldo Battista; a coordenadora do Núcleo de Caruaru, defensora Salete Menezes; a defensora pública Claudia Xenofonte, responsável pelo atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Núcleo de Caruaru-PE; o deputado estadual Joãozinho Tenório; e a prefeita de Bezerros, Lucielle Laurentino, entre outros convidados.



FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO



CERTIFICADO DIGITALMENTE

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº877/2024

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **ISABELLA SORAYA LUNA JERÔNIMO**, matrícula nº263.507-0, para atuar nos autos do processo nº0019088-22.2013.8.17.000, em trâmite na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (SEI 2500000027.003562/2024-03)

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº878/2024

Designar os Excelentíssimos Defensores Públicos para atuar em pauta extra no Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Garanhuns durante o período de agosto e setembro de 2024. (SEI 2500000002.002643/2024-66)

DATA	DEFENSOR DESIGNADO
07.08.2024	GUSTAVO BATISTA E SILVA
14.08.2024	SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY
28.08.2024	KLEBER MASCARENHAS TORRES
04.09.2024	GUSTAVO BATISTA E SILVA
18.09.2024	GUSTAVO BATISTA E SILVA
25.09.2024	GUSTAVO BATISTA E SILVA

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº879/2024

Designar as Excelentíssimas Defensoras Públicas para atuar nos dias 21 a 23 de agosto de 2024, para atuar voluntariamente no Mutirão Carcerário na Colônia Penal Feminina Bom Pastor, em parceria com o Núcleo de Defesa da Mulher com as Defensoras Públicas integrantes do Grupo de Trabalho pela Equidade de Gênero e com o Grupo de Extensão de estudantes de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. (SEI 2500000140.003893/2024-39)

DEFENSORA PÚBLICA DESIGNADA	MATRÍCULA
CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA	298.486-5
ISABEL BATISTA PAIXÃO	298.419-9
JULIANA PARANHOS DE MELO	298.619-1
LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO	298.422-9
PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI	298.875-5
RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA	297.741-9
SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY	299.120-9
VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA	299.122-5

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº880/2024

Dispensar, a pedido, a Excelentíssima Defensora Pública **VERÔNICA SANTOS FERNANDES REBELLO**, matrícula nº115.625-7, da Função Gratificada/FGS – 1, de Chefia do Núcleo de Sucessões e Registros Públicos da Capital, a partir de 02.09.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº881/2024

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES**, matrícula nº 297.288-3, para Chefia do Núcleo de Sucessões e Registros Públicos da Capital, Função Gratificada/FGS – 1, a partir de 02.09.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº882/2024

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **VERÔNICA SANTOS FERNANDES REBELLO**, matrícula nº115.625-7, para função gratificada, símbolo FGS-1, a partir de 02.09.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº883/2024

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **ISABELLA SORAYA LUNA JERÔNIMO ZULIANI**, matrícula nº 263.507-0, para acumular no Núcleo Cível da Capital, a partir de 02.09.2024.

Revogam-se disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº884/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, em sessão deliberativa realizada no dia 30.08.24, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante do procedimento SEI de nº 2500000008.001731/2024-91, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente na ausência de comparecimento ao local de lotação, tendo em vista a existência de indícios suficientes de violação de dever funcional.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº275.3944, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos no art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº885/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, em sessão deliberativa realizada no dia 30.08.24, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante do procedimento SEI de nº2500000008.002472/2023-34, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente no

decurso de prazo para apresentação de alegações finais, no bojo da ação penal de nº XXXXXX, ausência esta que implicou na busca e apreensão dos autos, no arbitramento de dativo e dano ao erário público, tendo em vista a existência de indícios suficientes de violação de dever funcional.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº275.3944, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos no art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº886/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, em sessão deliberativa realizada no dia 30.08.24, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante do procedimento SEI de nº 2500000008.004853/2023-58, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente na não devolução do processo nº XXXXXX, tendo em vista a existência de indícios suficientes de violação de dever funcional.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº275.3944, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos no art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº887/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, em sessão deliberativa realizada no dia 30.08.24, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante do procedimento SEI de nº 2500000008.004844/2023-67, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente na ausência de comparecimento no plantão judiciário, tendo em vista a existência de indícios suficientes de violação de dever funcional.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº275.3944, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos no art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº888/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, em sessão deliberativa realizada no dia 30.08.24, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante do procedimento SEI de nº 2500000008.005081/2023-71, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente no não comparecimento em sessão do Plenário do Júri, para (o) a qual tinha sido previamente intimado(a), no bojo da ação penal de nº XXXXXX, ausência esta que implicou no prejuízo da regular tramitação da ação, tendo em vista a existência de indícios suficientes de violação de dever funcional.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº275.3944, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos no art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº889/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, em sessão deliberativa realizada no dia 30.08.24, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante do procedimento SEI de nº 2500000008.000773/2024-12, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente no não comparecimento à audiência, no bojo da ação penal de nº XXXXXX, ausência esta que implicou no prejuízo da regular tramitação da ação, tendo em vista a existência de indícios suficientes de violação de dever funcional.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº275.3944, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos no art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº890/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, em sessão deliberativa realizada no dia 30.08.24, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante do procedimento SEI de nº2500000008.001041/2024-31, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente na ausência de comparecimento ao local de lotação, tendo em vista a existência de indícios suficientes de violação de dever funcional.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº275.3944, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos no art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 31 de agosto de 2024

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº891/2024

O **Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº2500000008.003623/2023-71, em que fora assegurado o contraditório, a ampla defesa, e demais princípios



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL **Henrique Costa da Veiga Seixas**1ª SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO **Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira**2ª SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL JURÍDICO **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**CORREGEDOR-GERAL **Manoel Jerônimo de Melo Neto**COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **Joaquim Fernandes Pereira da Silva**CHEFE DE GABINETE **João Duque Correia Lima Neto**SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR **Rafael Bento de Lima Neto**SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS **Rafael Alcotorado Domingues**SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL **José Fabrício Silva de Lima**SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL **José Wilker Rodrigues Neves**SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA **José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior**SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL **Marília Tenório Cardoso**SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS **Gabriel Gonçalves Leite**SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO **Jeovana Carmen de Melo Colaço**ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira**Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos **Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez**Ouvidora-Geral **Liliana Maria Cabral de Barros**ASSESSORIA DE IMPRENSA **Dany Amorim**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Contato Telegram: (81) 994883026

e-mail: ascomodpe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br

de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**

Ato contínuo, o Conselho Superior passou a deliberar sobre os itens.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** a Proposta de alteração da resolução nº 02, de 02 de Fevereiro de 2024.

O Presidente do Conselho Superior, verificando que as matérias que deveriam ser deliberadas de forma aberta se encerraram, solicitou o encerramento da gravação externa, bem como deu continuidade à Reunião Ordinária de forma sigilosa, mantendo-se a gravação por mídia interna.

Item nº 02 da Pauta.

Objeto: Apresentação do relatório semestral dos Defensores Públicos em Estágio Probatório. (matéria sigilosa). Relatoria vinculada: Corregedoria Geral.

Em continuidade, todos os Conselheiros eleitos e natos concordaram com o pedido do Corregedor Geral, uma vez que se trata de matéria vinculada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de retirar de pauta apresentação do relatório semestral dos Defensores Públicos em Estágio Probatório.**

Item nº 04 da Pauta.

Objeto: Pedido de autorização para abertura de Processos Administrativos Disciplinares (matéria sigilosa). Relatoria vinculada: Corregedoria Geral.

Deliberação: Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.001731/2024-91. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o pedido de abertura de PAD proposto pela Corregedoria Geral, **recomendendo** a devida instauração.

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.002472/2023-34. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o pedido de abertura de PAD proposto pela Corregedoria Geral, **recomendendo** a devida instauração.

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.004853/2023-58. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o pedido de abertura de PAD proposto pela Corregedoria Geral, **recomendendo** a devida instauração.

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.000773/2024-12. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de RECONHECER A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO** e, via de consequência, o arquivamento da representação nº. 2500000008.003623/2023-71.

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.004844/2023-67. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o pedido de abertura de PAD proposto pela Corregedoria Geral, **recomendendo** a devida instauração.

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.005081/2023-71. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o pedido de abertura de PAD proposto pela Corregedoria Geral, **recomendendo** a devida instauração.

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.000773/2024-12. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o pedido de abertura de PAD proposto pela Corregedoria Geral, **recomendendo** a devida instauração.

Em seqüência, o Presidente do CSDP, mais uma vez, concedeu a palavra ao Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, que **passou a apresentar as razões da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar (pedido de abertura de PAD)** em relação ao(à)defensor(a) representado(a) X.X.X.X constante na Representação nº. 2500000008.001041/2024-31. Naquela oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, **POR MAIORIA DE VOTOS, deliberaram no sentido de APROVAR** o pedido de abertura de PAD proposto pela Corregedoria Geral, **recomendendo** a devida instauração.

O Presidente do Conselho Superior apenas reforçou a decisão outrora proferida por este Colegiado de que a identificação dos(as) representados(as) seja publicada de forma sigilosa, indicando apenas um "X" equivalente a cada prenome e sobrenome, bem como com o número do SEI referente ao procedimento administrativo, imprimindo sigilo por se tratar de interesse pessoal conforme o Art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

V – INFORMES GERAIS:

O Exmº Corregedor Geral, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, solicitou à Presidência do Conselho Superior a expedição de ofício desta Instituição ao Santuário do Morro da Conceição, em Recife, para fins de apresentar solidariedade e colocar os serviços da Defensoria Pública à disposição, o que foi deferido e acompanhado por todos os Conselheiros. Nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
Presidente da Associação dos Defensores Públicos

Resolução nº 08, de 30 de agosto de 2024

Altera a Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, especificamente no que dispõe sobre a substituição do Corregedor(a) Geral e/ou Corregedor(es) Auxiliar(es) em caso de ausência, impedimento e/ou suspeição.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 10, II da Lei Complementar nº 20, de 09 de Junho de 1998;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de substituição do Corregedor-Geral e Corregedores auxiliares, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, no âmbito da da Resolução de nº 10, de 21 de dezembro de 2023, do CSDP (Regimento Interno da Corregedoria Geral).

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, § 5º e o art. 71, ambos da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 5º A Corregedora ou o Corregedor Geral da Defensoria Pública indicará o membro da Corregedoria Auxiliar mais antigo na carreira e, em caso de empate, o de maior idade, para substituí-lo em suas ausências, impedimento e/ou suspeição.

Art. 71.

Parágrafo único. Em qualquer caso de ausência, suspeição e/ou impedimento de membro da Comissão de Sindicante, caberá à Defensoria Pública Geral, por meio de portaria, nomear um substituto ou substitutos dentre os membros da Categoria Especial da carreira”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

Resolução nº 09, de 30 de agosto de 2024.

Regulamenta o valor da bolsa do programa de estágio de graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 20, de 06 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, *caput*, da Resolução de nº 07, de 27 de agosto de 2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

CONSIDERANDO, finalmente, o estudo técnico, relatório analítico e, sobretudo, dotação orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o valor da bolsa estágio mensal devida a estagiários de graduação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, acrescido do valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de vale transporte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

Resolução nº 10, de 30 de agosto de 2024.

Altera a regulamentação do auxílio alimentação e vale transporte para os cargos de provimento em comissão da Administração Superior e para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive de elaboração de sua folha de pagamento;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º, art. 6º, inciso XIII e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 124/08;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação e vale transporte são vantagens não compreendidas no regime remuneratório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 531/2024 criou quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado e fixou, em seu art. 3º, que a remuneração de referidos cargos será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de auxílio alimentação e vale transporte, cujos valores serão fixados através de resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CONSIDERANDO, finalmente, o estudo técnico, relatório analítico e, sobretudo, dotação orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam concedidos auxílio-alimentação e vale transporte aos cargos de provimento em comissão da Administração Superior, **ao Controlador-Gerale** ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, nos termos desta Resolução”.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito dentro do presente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA